

PROJETO LEI EXECUTIVO 40/2017

“Altera a redação do artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo um deles o Secretário de Cultura (2 titulares e 2 suplentes);
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- c. Secretaria Municipal de Educação (1 titular e 1 suplente).

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a. Organizações Não Governamentais com atuação no setor de cultura do Município e associações sem fins lucrativos e entidades de classe que desenvolvam atividades culturais no Município (4 titulares e 4 suplentes).
- b. suprimido;

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 23 de agosto de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG,

Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Agosto de 2017

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 043/2017.

Chapadão do Sul – MS, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
ALIRIO JOSÉ BACCA,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Chapadão do Sul.

A alteração do art. 40, visa diminuir o número de membros do Conselho Municipal de Política de Cultura, mantendo-se a paridade de representação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Assim, propomos a alteração da quantidade de membros para 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, agregando ainda ao referido conselho um membro da Secretaria de Educação e um membro da Secretaria de Assistência Social, cujo objetivo é a integração das secretarias municipais e articulação entre os serviços prestados, trazendo condições dignas e benefícios à sociedade em relação à cultura, educação, assistência e saúde.

No que tange a diminuição dos membros da sociedade civil organizada, justifica-se pelo fato de Chapadão do Sul não possuir ainda tantas entidades relacionados ao meio cultural, dificultando a indicação de tantos membros para compor o Conselho Municipal de Cultura.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos que a propositura tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com a compreensão e a aprovação dos membros desta Egrégia Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Prefeito Municipal.

Poder Executivo

.(a)

